



Acórdão n.º 93 - 2019/2020

N.º Processo: 93/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 12/01/2020 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Mário Rui Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa da casa não apresentou treinador principal. No seu lugar estava o treinador assistente, Gonçalo Abrunhosa.

Aos 0:04" do 1.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador da AAC, Paulo Tejo, por protestos com a equipa de arbitragem. O treinador saiu da sua área defensiva gesticulando e protestando com os braços no ar."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa da casa não apresentou treinador principal. No seu lugar estava o treinador assistente, Gonçalo Abrunhosa."

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 O SCP não apresentou treinador principal ao jogo e não justificou a sua ausência, apesar de ter apresentado Gonçalo Abrunhosa como treinador assistente.

3.3 Do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis às normas da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se prevê e admite que, com carácter extraordinário, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

3.4 O SCP não apresentou treinador principal no jogo dos autos e não justificou a ausência dos mesmos.

3.5 O artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de €30,00 de multa.

4. "(...) foi mostrado cartão amarelo ao treinador da AAC, Paulo Tejo, por protestos com a equipa de arbitragem. O treinador saiu da sua área defensiva gesticulando e protestando com os braços no ar."

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 O treinador Paulo Tejo foi advertido com o cartão amarelo porque protestou com a equipa de arbitragem, saindo da sua área e gesticulando com os braços no ar.





4.3 Pelo que, atentos os conteúdos do relatório de arbitragem e da mencionada norma do artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Paulo Tejo (AAC) a exibição de cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- 1. Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de treinador principal.**
- 2. Mandar averbar no registo biográfico do treinador Paulo Tejo (Associação Académica de Coimbra - AAC) a exibição do cartão amarelo dos autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

